



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



OFÍCIO 84/2026

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 36/2026

ORIGEM: Gabinete

Gonçalves, 24 de setembro de 2026.

À sua Excelência a Senhora

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara Municipal de Gonçalves/MG

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento nº 36/2026, de autoria de Vossa Excelência, prestamos as informações solicitadas acerca do Contrato nº 18/2026, celebrado com a empresa Estruturar Engenharia Ltda., e de seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos. As respostas observam a numeração dos quesitos, e os documentos seguem anexos, em meio digital.

I – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO ORIGINAL

1. Segue cópia integral do Processo Administrativo nº 072/2026, que instruiu o Processo Licitatório nº 07/2026, contendo o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, a Anotação de Responsabilidade Técnica, o parecer jurídico de 10 de fevereiro de 2026, o edital com seus anexos e as respectivas publicações. O orçamento estimado foi elaborado com base nas tabelas oficiais SETOP e SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Seguem cópias da ata da sessão pública de 11 de março de 2026, do relatório de lances, da proposta, da documentação de habilitação da vencedora e dos termos de adjudicação e homologação. A habilitação foi registrada no sistema às 13h09, e a adjudicação e a homologação às 13h29 do mesmo dia, após o encerramento do prazo para manifestação de intenção de recurso. Os respectivos termos foram assinados pela autoridade competente.

3. O certame contou com uma única licitante, a empresa Estruturar Engenharia Ltda., cuja proposta foi classificada. A negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021 foi realizada na sessão pública, tendo a Agente de Contratação solicitado a redução do preço, o que foi recusado pela licitante sob a justificativa de condições de trabalho, localização da obra e preços da planilha de referência, conforme registrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



ata. A proposta não superou o orçamento estimado, não incidindo a hipótese de desclassificação do art. 59, III, da mesma Lei.

4. Nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo de 3 dias úteis destinado apenas à apresentação das razões. Conforme a ata, após a declaração da vencedora foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, das 13h11 às 13h26 de 11 de março de 2026, sem qualquer manifestação, o que ensejou a preclusão do direito de recorrer e permitiu a adjudicação, a homologação e a assinatura do contrato no dia seguinte.

5. A garantia contratual foi prestada na modalidade seguro-garantia, conforme comprovante anexo.

6. O item 8.2.1.1 do Termo de Referência e o cronograma físico-financeiro, anexos ao edital, preveem execução em 90 dias, e o item 8.3.1 do Termo de Referência, vigência de 8 meses. O contrato consignou, por erro material, prazos de 2 e 4 meses. Considerando que o contrato se vincula ao edital e seus anexos (Cláusula 1.2), e que as propostas foram formuladas com base no cronograma de três meses, a Administração considera aplicável o prazo de execução de 90 dias. Quanto à vigência, por se tratar de contrato de escopo predefinido, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua prorrogação automática enquanto o objeto não for concluído.

7. A despesa corre à conta da dotação 02.09.03.16.482.0018.2055.4.4.90.51.00, prevista na Cláusula Quarta do contrato, identificada no Termo de Referência como Ficha 304 – Fonte 2.710.000.3210, com recursos provenientes de emenda parlamentar federal do exercício de 2025, na modalidade transferência especial, prevista no art. 166-A, I, da Constituição Federal. Nessa modalidade, os recursos são repassados diretamente ao Município, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, e passam a pertencer ao ente no ato da efetiva transferência (art. 166-A, § 2º, I e II), razão pela qual não há concedente a se manifestar sobre as alterações contratuais.

8. A menção a alambrado em mourões de concreto constitui erro material, apontado no parecer jurídico de 10 de fevereiro de 2026 e corrigido no item 4.1 do Termo de Referência, mas remanescente no item 5 do Estudo Técnico Preliminar. O erro não repercutiu sobre o objeto licitado, cujas quantidades foram definidas no item 4.2 do Termo



de Referência e na planilha orçamentária, a partir da área de cobertura de 64,08 m² por residência, totalizando 1.602,00 m² nas 25 unidades.

II – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 18/2026

9. Seguem cópias da Ordem de Serviço, e do protocolo da comunicação prévia de início de obra.

10. Segue cópia da ART nº MG20264678074, que abrange a fiscalização da obra pelo Município.

11. Seguem cópias do diário de obras, dos relatórios fotográficos, dos boletins de medição e dos respectivos atestos, com os percentuais físico e financeiro executados em cada medição.

12. Segue relação das notas fiscais, empenhos, liquidações e pagamentos efetuados até esta data, com as certidões de regularidade exigidas.

13. Nenhuma das 25 unidades habitacionais teve, até o momento, a reforma integralmente concluída. A substituição das coberturas foi concluída em todas as unidades, e encontram-se em execução os serviços de forro e de instalações elétricas, aos quais se seguirão os serviços de pintura. A sistemática de execução de uma residência por vez, com realocação provisória dos moradores, prevista no Estudo Técnico Preliminar e no item 4.3 do Termo de Referência, não pôde ser integralmente observada, em razão da dificuldade dos moradores em se deslocar entre as unidades, o que levou à reprogramação das frentes de serviço e à execução em imóveis habitados referidas na justificativa do Primeiro Termo Aditivo. A execução foi então reorganizada por etapas de serviço em todas as unidades.

14. Não foram expedidas ordens de paralisação ou suspensão, nem aplicadas penalidades à contratada, até o momento a contratada foi notificada, mas a execução também foi impactada pelos fatores descritos no item 17, em especial a dificuldade de remanejamento dos moradores, não imputável exclusivamente à contratada, razão pela qual não foi instaurado processo de apuração de atraso.

15. Não houve, até o momento, recebimento provisório ou definitivo.

III – DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



16. Segue cópia integral do Processo Administrativo nº 1.799/2026, que instruiu o Primeiro Termo Aditivo.

17. Aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de escopo predefinido, o prazo de vigência é automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, tendo o termo aditivo formalizado essa extensão. A prorrogação foi motivada pelas dificuldades operacionais decorrentes da execução em imóveis habitados, pela necessidade de adequação dos serviços às condições estruturais de cada unidade, por períodos de condições climáticas desfavoráveis aos serviços de cobertura e pela reprogramação das frentes de serviço para preservar a segurança dos moradores, conforme justificativa constante do processo.

18. O termo aditivo é datado de 12 de julho de 2026, data de término da vigência original e termo inicial da prorrogação, tendo sido assinado digitalmente pela contratada em 27 de julho e pelo Prefeito em 30 de julho de 2026, conforme registros do processo. Em razão do disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência foi prorrogada por força de lei ao término do prazo original, não havendo solução de continuidade.

19. A contratada foi notificada nesta data para apresentar endosso da apólice, estendendo sua vigência ao prazo contratual prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta do contrato e do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

20. Segue cópia integral do Processo Administrativo nº 1.978/2026, que instruiu o Segundo Termo Aditivo, contendo a solicitação e justificativa do Departamento de Infraestrutura, de 11 de agosto de 2026, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o parecer técnico do engenheiro fiscal, de 6 de agosto de 2026, a manifestação da Procuradoria e o termo aditivo. O aditamento foi autorizado pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, mediante assinatura do termo em 13 de agosto de 2026.

21. A planilha orçamentária e a memória de cálculo dos serviços acrescidos foram elaboradas com base na tabela referencial SEINFRA Sul de janeiro de 2026, não desonerada, com BDI de 20,34%, inferior ao adotado no orçamento original, de 24,99%. Os preços foram fixados nos termos do art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação, sobre os preços referenciais, da relação entre o valor da proposta e o do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



orçamento-base, que é igual a um, por ter a contratação ocorrido pelo valor orçado. Não houve pesquisa de preços própria, tendo em vista a adoção de tabela referencial oficial, nos termos do art. 23, § 2º, da mesma Lei.

22. Os serviços compreendem o lixamento, a preparação com selador acrílico e a pintura em duas demãos das paredes, com tinta acrílica nas faces externas (86,68 m² por unidade) e látex PVA nas internas (156,18 m² por unidade), além de verniz nas portas de madeira (18,14 m² por unidade) e esmalte com fundo anticorrosivo nas esquadrias metálicas (11,02 m² por unidade). Os serviços abrangem as 25 unidades habitacionais, com área de paredes de 242,85 m² e custo médio de R\$ 9.985,63 por residência.

23. Quanto ao enquadramento jurídico:

a) A inclusão de serviços não previstos na planilha original caracteriza alteração qualitativa, por modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, nos termos do art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

b) O objeto não foi transfigurado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021. A finalidade da contratação, a reforma e recuperação das 25 unidades habitacionais da Vila Dona Olívia, permanece inalterada, e a pintura é executada nas mesmas unidades, como complemento da reforma, uma vez que a substituição das coberturas e dos forros atinge as superfícies internas e externas das edificações, exigindo a recomposição e a uniformização dos acabamentos.

c) Aplicou-se o limite de 50% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 para reforma de edifício. O acréscimo de R\$ 249.640,64 corresponde a 49,99% do valor inicial de R\$ 499.409,40, sem supressões.

d) A necessidade dos serviços de pintura foi verificada durante a execução, após a remoção das coberturas e dos forros, quando se constatou a extensão das intervenções sobre as superfícies internas e externas das edificações, conforme parecer técnico do engenheiro fiscal. A Administração a considerou necessidade superveniente, relacionada às condições das edificações reveladas no curso da obra. Registra-se que os preços acrescidos foram fixados com base em tabela referencial oficial e com BDI inferior ao do contrato original, sem prejuízo ao erário.

e) Optou-se pelo aditamento, e não por nova contratação, em razão das peculiaridades da execução, consideradas as diretrizes do art. 47, § 1º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



14.133/2021. A pintura constitui a etapa final da reforma, executada nas mesmas unidades após a conclusão do forro e das instalações elétricas, pela equipe já mobilizada no local. A contratação de outra empresa implicaria sobrepor duas contratadas nas mesmas unidades, ocupadas pelos moradores, dificultando a atribuição de responsabilidade técnica por eventuais falhas, além de exigir nova mobilização e retardar a entrega das moradias.

24. A pintura decorre da própria natureza da intervenção. A substituição das coberturas e dos forros atinge as superfícies internas e externas das edificações, tornando necessárias a recomposição e a uniformização dos acabamentos, bem como a proteção das superfícies contra intempéries e umidade, de modo a assegurar a entrega das moradias, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade, em condições adequadas de habitabilidade. A necessidade foi constatada no início da execução das obras, conforme parecer técnico do engenheiro fiscal. Os danos eventualmente causados pela execução dos serviços permanecem sob responsabilidade da contratada, sem custo para o Município, nos termos dos itens 12.1.29 e 12.1.33 do Termo de Referência.

25. Há dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme nota de empenho.

26. A documentação relativa ao reforço da garantia será encaminhada complementarmente.

27. O Segundo Termo Aditivo foi divulgado no PNCP e não alterou o prazo de execução. As informações sobre cronograma e execução dos serviços de pintura serão encaminhadas complementarmente.

V – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

28. O Sr. José Airton Junho dos Reis, Engenheiro Civil, subscreveu o Contrato nº 18/2026 na qualidade de fiscal, designado pelo Decreto nº 3.444.

29. O Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar indicaram o Eng. Sidney Samuel Silva como fiscal, ao passo que o formulário de abertura do processo, de 9 de janeiro de 2026, e a ART nº MG20264678074 indicam o Eng. José Airton Junho dos Reis, que subscreveu o contrato. A definição ocorreu por critérios de oportunidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



30. O Sr. José Airton Junho dos Reis vincula-se ao Município como prestador de serviços técnicos de engenharia.

31. O art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 veda a atuação simultânea do mesmo agente em funções mais suscetíveis a riscos. A elaboração de documentos técnicos da fase preparatória não se confunde com as funções de condução do certame, julgamento, homologação ou ordenação de despesa, portanto, não está sendo ferido o princípio da segregação de funções.

32. Segue cópia do parecer técnico do engenheiro fiscal, de 6 de agosto de 2026, que subsidiou o Segundo Termo Aditivo. O Primeiro Termo Aditivo foi instruído com justificativa do Departamento de Administração. Seguem, ainda, os registros do histórico de gerenciamento do contrato e os relatórios previstos nos itens 9.6 a 9.8 do Termo de Referência.

33. Segue cópia da ART nº MG20264678074, registrada em 18 de fevereiro de 2026 pelo Eng. José Airton Junho dos Reis, CREA-MG 56.250/D, que abrange a elaboração de projeto e orçamento e a fiscalização da obra. A planilha orçamentária foi elaborada pela Eng.^a Ana Paula Mota Alves – AMASP.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Os demais documentos relativos ao contrato e aos aditivos integram os anexos. Não há representações, denúncias ou diligências de órgãos de controle externo relativas ao contrato.

As informações e documentos eventualmente não contemplados nesta resposta serão encaminhados complementarmente, tão logo concluído seu levantamento pelos setores competentes.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal